

**PARECER JURÍDICO nº 131/2022****I RELATÓRIO**

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 121/2022 que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.019, de 05 de fevereiro de 2013, que ‘Dispõe sobre a construção de passeios públicos e dá outras providências.’”

**II FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se de matéria sobre assunto de interesse local, de competência dos Municípios para legislar.

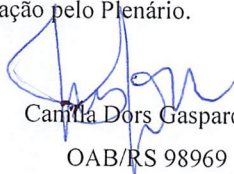
Considerando que a proposição altera a norma vigente sobre a construção de passeios públicos é legítima a iniciativa do Executivo, nos termos dispostos pela Lei Orgânica do Município (art. 66). Também, cabe ao Poder Executivo a função de administrar, o que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Públicos.

Sob o ponto de vista material, constata-se que a alteração ao art. 3º da Lei no 3019, de 2013, se presta a incluir dentre os materiais que poderão ser utilizados para construção de passeios públicos, o concreto armado. Já as alterações dos arts. 6º e parágrafo único do art. 10, dizem respeito, respectivamente, a substituição do índice de correção (do IGPM para IPCA) e a dispensa da taxa de administração.

Há parecer contábil dando conta da inexistência de renúncia de receita tanto referente a substituição do índice, quanto a dispensa da taxa de administração (fls. 05).

**III – CONCLUSÃO**

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se que o Projeto de Lei nº 121 de 2022 possui conteúdo materialmente viável para seguir os trâmites até deliberação pelo Plenário.

  
Camilla Dors Gasparotto  
OAB/RS 98969

Serafina Corrêa, 01 de dezembro de 2022